



Não precisa ser contador para ser professor de contabilidade

Para ministrar aulas de contabilidade não é preciso ter formação específica na área. Com esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça negou recurso do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul que pediu o cancelamento de inscrição de candidato em concurso público para vaga de professor em curso técnico.

Segundo o Conselho, o exercício do magistério da disciplina Contabilidade e Custos seria privativo dos contadores devidamente registrados no Conselho, nos termos do DL 9.295/46 (artigo 12, artigo 25, "a", e artigo 26). A decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Segundo o ministro Luiz Fux, relator do caso, “a avaliação da formação do profissional incumbe exclusivamente ao Ministério da Educação, razão pela qual ao Conselho de Classe resta vedado negar registro a profissionais formados em cursos de especialização oferecidos por entidades legalmente autorizadas pelo MEC”.

Em Mandado de Segurança contra ato da secretária de Estado de Educação, o Conselho Regional alegou nulidade do edital n 1/99 de abertura de inscrições para o concurso público. Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. “Dentre as atribuições do Conselho de Contabilidade, não se encontra a de fiscalizar o ensino das disciplinas inerentes aos cursos de formação de contador ou técnico em contabilidade, mas tão somente o de fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, conforme dispõe o artigo 10 do Decreto-Lei 9.295/46”, diz um trecho da decisão.

O relator do STJ observou também que a qualificação do profissional deve ser aferida mediante os certificados que atestam a conclusão da especialização, não tendo o Conselho Profissional atribuição para analisar a vida acadêmica da instituição de ensino e, muito menos, a partir dessa análise, ampliar ou restringir o campo de atuação do profissional. “Quem ministra aula em curso técnico de Contabilidade, devidamente licenciado e também habilitado pelo Ministério da Educação para tanto, ainda que não seja bacharel em Contabilidade ou inscrito no Conselho de Contabilidade, não exerce atividade de contador”, concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Date Created

22/05/2009